

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe

01

Lei nº 287/2002

Guadalupe (PI), 21 de Agosto de 2002.

Doa ao Poder Judiciário Estadual, terreno para a construção do prédio do Fórum Judicial do município de Guadalupe.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica doado ao Poder Judiciário Estadual para a construção do prédio do fórum judicial do município de Guadalupe, um terreno no centro da cidade de Guadalupe - PI, com os seguintes especificações.

Consiste dos lotes unificados nºs 07, 08, 09, 16, 17 e 18 da Quadra "A", localizado no centro da cidade de Guadalupe, com título de aforamento nº 318/83, registrado no livro nº 04, fls 69 a 72, totalizando uma área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), topografia de aclive com limites e confrontações consistentes de frente voltado para oeste, 40,50 metros para avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, junto para o leste 40,00 metros com terreno do prédio de Guadalupe - FM, lateral esquerdo para o norte 34,50 metros com rua sem denominação, lateral direita para o sul, 40 metros com a sua perimetral.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, vinte e um de agosto de dois mil e dois.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal